

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO – IPAJM/ES**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.701.561/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, Ed. Quintão, Sala 404, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-13, com fundamento no Artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da r. Decisão da Comissão Julgadora de Licitações do IPAJM que declarou a empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE**

**VITÓRIA LTDA** vencedora do Lote 2 e ainda inabilitou a Recorrente, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Em primeiro lugar, cumpre demonstrar a tempestividade da presente, tendo em conta que o art. 109, I, alínea “a”, da Lei Nº 8.666/93 prevê a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em relação à habilitação ou inabilitação do licitante.

Logo, tendo em conta que a Recorrente tomou ciência do resultado do Lote 2 nesta data, temos que o presente recurso mostra-se tempestivo.

### **2. DAS CONSIDERAÇÕES FACTUAIS:**

Trata o presente de recurso de irrisignação do Recorrente em face da decisão da Comissão Julgadora de Licitações do IPAJM, na qual a licitante **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** foi declarada vencedora do Lote 2 do certame.

Diante das irregularidades contidas nos documentos de habilitação da empresa vencedora, faz-se necessária uma avaliação pormenorizada, a fim de que, ao final seja a empresa declarada inabilitada.

### **3. DA ILEGAL HABILITAÇÃO DA EMPRESA SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA – DA NÃO COMPROVAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO – ATENDIMENTO AO CLIENTE NOS MOLDES ESPECIFICADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO NO EDITAL – FORMALISMO NECESSÁRIO.**

De acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93, deve o certame observar a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório:



O princípio do formalismo ou do procedimento formal decorre do princípio da legalidade e determina que a Administração, ao realizar licitação, deve obedecer a todas as exigências da lei e do instrumento convocatório do certame.

Ensina-nos o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

O princípio da vinculação do instrumento convocatório constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93. Com todo efeito, a partir do momento em que o instrumento convocatório é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração; qualquer alteração pode ferir de morte a legalidade, a moralidade e outros princípios atinentes e aplicáveis. Trata-se, portanto, de uma garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes.

Alisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa declarada vencedora, temos que, **não consta comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, infringido o item 4.2.12 do TR que exige comprovação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, sendo de fácil constatação que os atestados apresentados pela empresa SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA não estão em consonância com as demandas a serem atendidas especificadas no edital.**

#### **4.2.12.→CAPACIDADE·TÉCNICA·OPERACIONAL¶**

a)→Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de Prestação de Serviços de Atendimento Presencial e/ou Atendimento ao Cliente, compatíveis com o objeto deste

Relação de Atestados apresentados:

ATESTADOS	SERVIÇOS PRESTADOS
Assembleia Legislativa do Estado do ES	Auxiliar de Serviços Gerais Copeiragem Artifice Encarregada Supervisor
Banco de Desenvolvimento do Estado do ES	Auxiliar de Serviços Gerais Copeiragem Encarregada
Companhias Docas do Espírito Santo	Repcionista
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Portaria
Conselho Regional de Medicina do ES	Telefonista
IFES - Campus Ibatiba	Serviço de Limpeza e Conservação Serviços de Jardinagem Serviço de Recepção
IFES - Reitoria	Repcionista
IFES - Venda Nova do Imigrante	Encarregada Artifice Auxiliar de Serviços Gerais Repcionista Jardineiro

ATESTADOS	SERVIÇOS PRESTADOS
Pocuradoria da República no ES	Porteiro Limpeza
Secretaria Municipal de Educação Presidente Kennedy	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebrae	Auxiliar de Serviços Gerais Copeira Garçom Repcionista Telefonista Artifice Encarregado
Tribunal de Contas da União	Auxiliar de Serviços Gerais Copeira Repcionista Limpeza
Serviço Autônomo de Água e Esgoto Itapemirim - ES	Leiturista Motorista de cargas Operador de Retroescavadeira Pedreiro Auxiliar de Serviços Gerais Ajudante de Obras

Claramente, nenhum dos atestados apresentados possui qualquer similaridade de atividade, com o objeto do Edital, bem como com a descrição das demandas a serem atendidas.

Objeto do Certame:

#### 4.2. LOTE 02 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

##### 4.2.1. DO ATENDIMENTO

- a) Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados Administrativos Acessórios, para atendimento presencial, com fornecimento de *scanners* de mesa e certificados digitais, abrangendo as atividades de Implementação e Manutenção de Sistema de Controle e Gerenciamento de Fila (*hardware* e *software*) e apoio administrativo desenvolvidos nas instalações físicas disponibilizadas pelo IPAJM;
- b) A abrangência é a execução de atendimentos das demandas, realizadas diretamente nas instalações do IPAJM, em 01 (um) único

imóvel localizado no município da sede do Instituto (Vitória/ES), com fornecimento da mão de obra, supervisão, *scanners* de mesa, certificados digitais, treinamento da mão de obra empregada no atendimento, todos os insumos necessários, além de sistema informatizado (*hardware* e *software*) para gestão de resultados;

##### 4.2.3. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS

- a) Marcação de Perícia Médica;
- b) Reagendamento de Perícia Médica;
- c) Esclarecimentos sobre andamento e abertura de processos;
- d) Esclarecimentos sobre pagamentos;
- e) Requerimento de subsídios;
- f) Requerimento de revisões de benefícios;
- g) Recadastramento;
- h) Esclarecimentos e informações sobre publicação de aposentadoria;
- i) Requerimento de isenção de imposto de renda;
- j) Requerimento de imunidade de contribuição previdenciária;
- k) Requerimento de inscrição de dependentes;
- l) Esclarecimento e informações sobre consignações;
- m) Requerimento de declarações para outros regimes;
- n) Requerimento de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);
- o) Requerimento de averbação para inativos;

- p) Requerimento de continuidade do benefício de pensão (maior universitário);
- q) Requerimento de cópia de processos;
- r) Requerimento de alterações de dados cadastrais;
- s) Caracterização de doença ocupacional;
- t) Comunicado de acidente em serviço;
- u) Comunicado de óbito;
- v) Devolução de desconto previdenciário;
- w) *E-consig*;
- x) Exclusão de dependente;
- y) Parcelamento de débito;
- z) Revisão de proventos;
- aa) Segunda via de contracheque;
- bb) Validação do "Acesso Cidadão";
- cc) Atendimento, registro e resposta às reclamações, solicitações, pedidos de informações, dúvidas e sugestões, recebidas via *e-mail*;
- dd) Quaisquer outras demandas correlacionadas com as atribuições da Central de Atendimento do IPAJM.

Nenhum dos Atestados comprova aptidão e experiência em Atendimento ao Cliente, como: fornecimento de equipamentos e controle de protocolos de atendimento, sistema de distribuição de atendimento, criação de manuais de atendimentos e fluxos de processos, categorização de atendimento, análise de documentação, visão de processos, imput da dados de atendimento em sistemas, análise e organização de documentação, tomada de decisão para resolução de necessidades dos clientes, envio de protocolos para outros setores, treinamento de inteligência emocional para lidar com clientes insatisfeitos, comunicação articulada, prazo para tratamento de reclamação de atendimento, impactos do atendimento inadequado, conhecimento das legislações sobre atendimento ao cliente, risco de judicialização, report ao Contratante dos maiores impactos para melhorias de processos internos, e muito menos, em entregas de **métricas relacionadas ao atendimento (TMA, TME e Nível de Satisfação)**, conforme exigido no próprio Edital:

#### 4.2.7. DOS INDICADORES

- a) Durante a execução do Contrato, o IPAJM exigirá os seguintes indicadores: Nível de Satisfação (NS) e Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Os indicadores devem ser atingidos pela CONTRATADA, objetivando garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os indicadores alcançados, os quais serão devidamente conferidos e aprovados pelo IPAJM;
- d) Com base na pesquisa de satisfação devem ser gerados relatórios mensais, contendo a quantidade de percentual para cada item pesquisado, conforme definido pelo IPAJM;
- e) A pesquisa será realizada por meio de pergunta de satisfação do atendimento;
- f) A qualquer tempo, os referidos indicadores poderão ser modificados e/ou substituídos por outros, que melhor venham a atender o objeto do contrato e interesse do IPAJM, tanto por sugestão do IPAJM quanto da CONTRATADA, os quais deverão ser acordados entre as partes;
- g) Poderão ser efetuadas, durante o período de vigência do Contrato, avaliações dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos limites mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados a critério do IPAJM, observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- h) Na hipótese dessas modificações e/ou substituições implicarem em novos custos, a CONTRATADA submeterá à apreciação do IPAJM, na memória de cálculo discriminando detalhada e detidamente o novo custo dos serviços, observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- i) Os indicadores visam garantir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA ao IPAJM;
- j) Serão apurados mensalmente por meio de fórmulas definidas especificamente para cada índice;
- k) Em caso de quebra dos Acordos de Níveis de Serviços – SLA, por não cumprimento das metas, serão realizadas retenções de valores calculados com base no valor da fatura do mês de referência de cada medição, conforme indicadores que seguem:

INDICADORES	FINALIDADE	A PARTIR DO 3º MÊS
<b>Nível de Satisfação</b>	Garantir a satisfação e qualidade nos atendimentos aos beneficiários.	> = 85%
<b>Tempo Médio de Atendimento – TMA</b>	Garantir o atendimento dentro do tempo especificado pelo IPAJM.	45 (quarenta e cinco minutos)

#### 4.2.7.2. Indicadores de Processo

a) O IPAJM acompanhará ainda os indicadores abaixo, que devem ser atendidos pela empresa para que seja mantida a qualidade do serviço executado:

##### I. Tempo Médio de Espera na Fila – TME:

- Tempo médio de espera dos beneficiários aguardando na fila até serem atendidos por um atendente;
- É calculado pela somatória do tempo total de todos os beneficiários que aguardaram na fila de espera dividido pelo total de beneficiários atendidos (atendimento concluído);
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao IPAJM relatórios apurados por hora, dia e mês dos Tempos Médios de Espera em Fila – TME, inclusive os que estiverem fora dos critérios de aceitação.

##### II. Tempo Médio de Atendimento – TMA:

- Representa o tempo médio gasto no atendimento aos beneficiários, a contar do início do atendimento pelo operador até a sua conclusão;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao IPAJM relatórios apurados por hora, dia e mês dos Tempos Médios de Atendimentos – TMA, inclusive os que estiverem fora dos critérios de aceitação.

Ademais, o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, preceitua que é necessário a comprovação de execução de atividade pertinente e compatível com o objeto, o que não se vislumbra dos atestados apresentados pela licitante vencedora:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Portanto, não resta comprovado a capacidade técnica exigida no Edital, padecendo de validade a decisão que a declarou a empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** como vencedora do certame. Nem se cogite a incidência do formalismo moderado, visto que, estamos diante de total ausência de atendimento a requisito do edital.

O festejado **Marçal Justen Filho**<sup>3</sup> nos ensina quanto ao tema:

“...em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior no licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.”

**Joel de Menezes Niebuhr**<sup>4</sup> descreve que:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

O posicionamento jurisprudencial majoritário caminha no sentido de que estando ausente a comprovação de capacidade técnica, deve o licitante ser alijado do certame:

---

<sup>3</sup> **JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 11ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2005, p.332**

<sup>4</sup> **NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233**

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. **Ausência de comprovação de capacidade técnica. Atestado diverso do exigido pelo edital. Exigência de capacidade compatível com o objeto da concorrência.** Inexistência de ofensa ao princípio da igualdade. **Não provimento.** 1. Atestado de construção com indicação de obra diversa da prevista no edital não se presta para comprovar capacidade técnica e experiência para habilitação em certame licitatório. 2. Exigência de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação não ofende o princípio da igualdade. 3. Apelo não provido<sup>5</sup>.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO COMPROVADA. ATESTADO QUE NÃO COMPROVA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVO SEMELHANTE AO DA LICITAÇÃO. ORDEM DENEGADA.** 1) Para fins de mandado de segurança, autoridade coatora é aquela “que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática” (art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/09). 2) O mandado de segurança que discute inabilitação da impetrante deve ter como autoridade coatora quem compete à homologação do resultado, e não a Pregoeira, cujas atribuições cessam com o encerramento do certame. Ou seja, tendo sido o Prefeito quem homologou a licitação, deve responder pela sua prática, inclusive porque detém poderes para corrigir eventual ilegalidade. 3) A sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, prescreve que a Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes, para verificar conhecimento, experiência e corpo técnico suficiente para satisfação do contrato a ser firmado. **4) A capacidade técnica da licitante é aferida mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens similares às características, quantidade e prazos com o objeto licitado, consoante estabelece o art. 30, II, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.** 5) A exigência de capacidade técnica garante a segurança da contratação, a

---

<sup>5</sup> TJ-RO - APL: 00000073420138220006 RO 0000007-34.2013.822.0006, Relator: Desembargador Gilberto Barbosa, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 12/06/2014

rigor do disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.666/93 e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005. 6) Na hipótese, não tendo a impetrante apresentado atestado técnico que comprove o fornecimento de bens semelhantes em características e quantidades ao objeto do Pregão Eletrônico, não há como concluir que a homologação da licitação tenha sido ilegal ou abusiva, por violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. 7) Ordem denegada<sup>6</sup>.

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E CALÇAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. LEGALIDADE NA EXIGÊNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS (ART. 1.026, § 2º DO CPC). PARCIAL ACOLHIMENTO. MULTA DEVIDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA. CONTUDO, VALOR FIXADO QUE SE MOSTRA DESPROPORCIONAL. REDUÇÃO PARA 1% DO VALOR DA CAUSA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO<sup>7</sup>.**

<sup>6</sup> TJ-AP - MS: 00005168020198030006 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/01/2020, Tribunal

<sup>7</sup> TJ-PR - APL: 00141333220208160129 Paranaguá 0014133-32.2020.8.16.0129 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 03/05/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/05/2021

Por tudo que restou comprovado alhures, de fácil constatação que a decisão objurgada na presente peça recursal encontra-se em literal confronto com o Edital e, via de consequência, com a lei.

#### **4. DO JOGO DE PLANILHA – DIVERSAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA PROCEDIDA PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA**

Analisando a primeira proposta apresentada pela empresa SERVLIMP podemos concluir de forma incontestável que a mesma subdimensionou o quantitativo de uniformes a serem fornecidos aos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços licitados.

Tal constatação se extrai pela literalidade da cláusula 4.2.10, “e”, do Termo de Referência, senão vejamos:

##### **e) Dos uniformes e identificação:**

I. A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços em pauta deverá fornecer uniformes e complementos à mão-de- obra envolvida, conforme, no mínimo, o descrito abaixo:

##### ✓ **Masculino:**

- Calça social;
- Camisa social;
- Blazer ou jaqueta;
- Sapatos pretos.

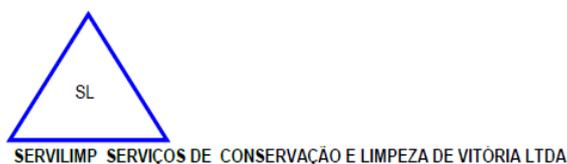
##### ✓ **Feminino:**

- Calça social ou saia social;
- Blusa social;
- Blazer ou jaqueta;
- Sapatos pretos.

II. A CONTRATADA deverá fornecer a cada um de seus funcionários, no mínimo, **2 (dois) conjuntos completos de uniforme, anualmente;**(destacamos)

Conforme cláusula 6.1 do Edital, considerando que o prazo contratual é de 24 meses, e que o volume de funcionários para o Lote 2, conforme cláusula 4.2.2, “b”, do TR, são de 4 (quatro) posições de atendimento, e 1 (uma) posição de supervisão, totalizando 5 funcionários, sendo necessários 2 jogos de uniforme por ano, seria necessário orçar 2 jogos completos de uniformes para cada funcionário do contrato.

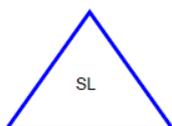
Conforme documento entregue em 05/07, a licitante tida como vencedora **orçou apenas 1 blazer para cada funcionário:**



1.008.337,00

UNIFORME FEMININO /MASCULINO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA SOCIAL	4	60,00	240,00
2	CAMISA SOCIAL	4	70,00	280,00
3	BLAZER OU JAQUETA	1	70,00	70,00
4	Cracha	1	20,15	20,15
5	SAPATOS PRETO	2	60,00	120,00
TOTAL POR COLABORADORES				146,03

**Pasmem, após quatro alterações substanciais na planilha de composição de custos, comprovando-se um erro crasso, sendo a última enviada em 19/07, a licitante vencedora não somente alterou a quantidade de uniformes, como os valores unitários dos uniformes sofreram alteração:**



**SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

UNIFORME DE SUPERVISOR ( A ) ( MASSCULINO / FEMININO )				
UNIFORME MASCULINO / FEMININO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA SOCIAL	4	90,00	360,00
2	CAMISA SOCIAL	4	80,00	320,00
3	BLAZER	4	120,00	480,00
4	Cracha	1	20,00	20,00
5	SAPATOS PRETO	2	74,00	148,00
02 unidades para cada colaborador em 12 meses				110,67
UNIFORME FEMININO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Social ou Saia	8	90,00	720,00
2	Blusa Social	8	80,00	640,00
3	BLAZER OU JAQUETA	8	120,00	960,00
4	Cracha	4	20,00	80,00
5	SAPATOS PRETO	2	74,00	148,00
02 unidades para cada colaborador em 12 meses ( Atendente )				212,33

Veja que o jogo de uniforme por colaborador passou de R\$146,03 para R\$212,33.

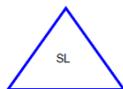
A planilha de composição de custos também sofreu outras alterações, vejamos de forma pormenorizada:

**1) Alteração do valor de salário dos funcionários:**

Conforme documento entregue em 05/07:

Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_tel.\_CRM\_-\_supervisor

O salário de Supervisor orçado para o custo foi de R\$2.148,71 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos):

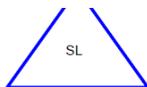


SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CCT SINDILIMP ES 00009/2022			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	01/07/2022	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	Espirito santo	F - Quantidade (total) a contratar (em função da	1
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em		G - Nº de meses de execução contratual	24 meses
D - Tipo de serviço	SUPERVISOR	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo	jan/22
MAO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISOR		
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional	2.148,71		
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	sindilimp		
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com "x")			
Lucro real	x	CBO	410105
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário - CBO: 422205		2.148,71
B	Hora Reduzida ( 07,53 min ) dia		-
C	HORA EXTRA ( 06 feriados ) em 06 meses		-

Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_tel.\_CRM\_-\_call\_center

E para a PA de Atendimento, foi incluso salário de R\$2.051,23(dois mil, cinquenta e um reais e vinte e três centavos):



SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CCT SINDILIMP ES 00009/2022			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	01/07/2022	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	Espirito santo	F - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de	4
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		G - Nº de meses de execução contratual	24 meses
D - Tipo de serviço	TELEFONISTA	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	jan/22
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TELEFONISTA		
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional	2.051,23		
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	sindilimp		
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com "x")			
Lucro real	x	CBO	4222-05

Comparando com a 4ª alteração na Proposta Comercial, foram identificadas as seguintes alterações substanciais:

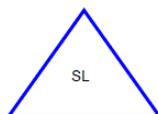
O salário para o cargo de Supervisor, foi alterado para R\$1.871,16(mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos);



SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CCT SINDILIMP ES 00009/2022			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	01/07/2022	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	Espirito santo	F - Quantidade (total) a contratar (em função da	1
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa		G - Nº de meses de execução contratual	24 meses
D - Tipo de serviço	Supervisor de Operações	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	jan/22
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Supervisor de Operações
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional			1.871,16
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			sindilimp
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x')			
Lucro real	x	CBO	410105
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário - CBO: 422205		1.871,16
B	Hora Reduzida ( 07.53 min ) dia		-
C	HORA EXTRA ( 08 feriados ) em 06 meses		-
D	ADICIONAL NOTURNO		-

E para a PA de Atendimento, na planilha foi alterada para o salário de R\$1.670,67(mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos):



SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CCT SINDILIMP ES 00009/2022			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	01/07/2022	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	Espirito santo	F - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de	4
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		G - Nº de meses de execução contratual	24 meses
D - Tipo de serviço	Assistente Administrativo	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	jan/22
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Assistente Administrativo
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional			1.670,67
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			sindilimp
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x')			

## 2) Inclusão de custos anteriormente não orçados:

Tal situação beira o absurdo, posto que, entre a primeira proposta apresentada e a última foram inseridos custos que não estavam contemplados anteriormente, caracterizando um jogo de planilha, através de maquiagem a proposta.

Consta da cláusula 4.2.8 item C itens que cada PA deve ter para o pleno atendimento do objeto licitado:

- VI. Cada "PA's" têm um *scanner* de mesa fornecido pela CONTRATADA;
- VII. Cada "PA's" têm certificado digital próprio fornecido pela CONTRATADA;

Temos ainda outras exigências no Item D:

### d) Dos equipamentos de *scanners* de mesa:

- I. Será de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato Administrativo, o fornecimento de *scanners* de mesa;
- II. Será disponibilizado um *scanner* de mesa para cada "PA", totalizando 4 (quatro) equipamentos;

Por fim, prevê a Cláusula 4.2.9:

- I. A CONTRATADA deverá prover uma solução de Gerenciamento de Atendimento ao Público capaz de organizar e monitorar o atendimento, contendo os seguintes recursos:
  - ✓ Organizar os beneficiários por ordem de chegada;
  - ✓ Organizar por demanda de serviços;
  - ✓ Organizar por níveis de prioridade;
  - ✓ Gerenciar o tempo de espera;
  - ✓ Gerenciar a produtividade dos atendentes em tempo real;
  - ✓ Medir a qualidade do atendimento por meio da manifestação do beneficiário;
  - ✓ Gerar relatórios técnicos e gerenciais.
- II. O sistema deverá ser composto por módulos de *hardware* (painel eletrônico, dispositivo de coleta de opinião, totem de solicitação de senhas e mini impressora) e de *software* (Supervisor, Atendente, Agendamento, Configurador) e possuir configuração flexível e escalonável, de modo a disponibilizar todas as funcionalidades necessárias para o controle do atendimento;

**Conforme documento entregue em 05/07:**

Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_tel.\_CRM\_-\_supervisor

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E LUCRO)		
ITEM		RS
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.148,71
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	541,11
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	146,03
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.426,99
TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE C.T.L)		4.262,83

### Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_tel.\_CRM\_-\_call\_center

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	146,03
	EQUIPAMENTOS	-
	Computadores	4.000,00
	Mesas	500,00
	Scanar	1.000,00
	Treinamentos	300,00
	Videos	400,00
	Sistema de controle	500,00
	Certificado Digital	500,00
	TOTAL	7.346,03
	RATEADO PARA 04 COLABORADORFES	1.836,51
B	Outros (especificar)	-
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS		3.305,71

### Comparando com 4ª alteração da documentação apresentada em 19/07:

### Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_tel.\_CRM\_-\_supervisor

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	110,67
C	Treinamentos	264,20
D	Sistema de Videos	500,00
E	Sistema de controle de Sengas	500,00
F	software	600,00
G	Certificado Digital	397,20
B	Outros (especificar)	-
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS		2.372,06

### Planilha\_de\_Custos\_e\_Formação\_de\_Preço\_IPAJM\_-\_ATENDIMENTO

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	212,33
B	Scanar	300,00
C	Treinamentos	264,20
D	Sistema de Videos	500,00
E	Sistema de controle	500,00
F	software	500,00
G	Certificado Digital	397,20
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS		2.673,73

Para a PA de Supervisor não havia nenhum equipamento orçado inicialmente, o que demonstra erro de precificação.

E ainda, temos erros grosseiros que induzem a um suposto superfaturamento, eis que, o

Scanner que na precificação de 05/07, custava R\$1.000,00(mil reais), após a quarta retificação da proposta, o mesmo equipamento passou a custar R\$300,00(trezentos reais). O Vídeo que custava R\$400,00(quatrocentos reais) passou a custar R\$500,00(quinientos reais), e o Certificado Digital que antes custava R\$500,00(quinientos reais) passou a custar R\$397,20(trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Não bastassem todos esses erros substanciais, a licitante vencedora ainda cotou uniformes com preços distintos entre os cargos de Supervisor e Atendente, sem que haja tal distinção no Edital.

### 3) Erro no percentual de impostos devidos:

Por qualquer prisma que se analise as inúmeras propostas apresentadas pela licitante declarada vencedora, melhor sorte não assiste a mesma.

Pois bem, mesmo após o IPAJM aceitar 4 alterações da planilha de Custos, a mesma permanece incorreta, no que tange aos percentuais de PIS e COFINS devidos, tem-se que a empresa vencedora lançou os mesmos em 1% e 6%, respectivamente:

C	Tributos (sobre Total do Custo por Empregado Antes de C.T.L + Subtotal de Custos Indiretos e Lucro)			
	Esfera	Sigla Tributo	%	R\$
C.1 - Tributos federais ( Lucro Real )		COFINS	6,00%	509,77
		PIS	1,00%	84,96
		IRPJ	0,00%	-

Contudo, os percentuais corretos seriam de 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

De acordo com o Art. 30 da Lei nº 10.833: Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

Art.31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1o As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

#### 4) **Não atendimento ao item 19.6 do Edital:**

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As alterações apresentadas acima, comprovam que não só houve uma alteração substancial da proposta, como foi oportunizado corrigir as precificações, em prazo muito superior ao permitido no Edital, e também não houve despacho fundamento pelo IPAJM, justificando o motivo do aceite das alterações realizadas conforme exigência do próprio Edital;

Outro ponto que merece destaque é que a **Recorrente não teve a mesma oportunidade que a empresa SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**, pois, apesar do edital não exigir CNAE específico ou sequer fazer qualquer menção e vinculação ao objeto da licitação e prever que é possível a participação por atividade similar, **não foi solicitado e concedido prazo pela Comissão deste certame a Recorrente a inclusão de CNAE à atividade desejada ao objeto da licitação.**

Mesmo tendo a certeza que a atividade existente no CNAE da Recorrente corresponde a atividade similar ao objeto da licitação, a Recorrente já buscou alterar o seu contrato social e incluiu o CNAE 82.11-3-00 que se refere a Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, mas conforme entendimento do TCU o CNAE não pode interferir na habilitação e sim a comprovação da capacidade técnica que foi atestada que a Recorrente está apta a atender ao objeto da licitação.

Não estamos aqui a defender o rigorismo excessivo, engessado, sem que haja a possibilidade de saneamento da proposta apresentada, desde que, tal saneamento não configure jogo de planilha, como no caso em tela e nem venha ferir os princípios da legalidade e isonomia.

Além do que restou exposto, cogita-se a hipótese de um possível jogo de planilhas, onde é ofertado uma proposta subdimensionada para sagrar-se vencedor no certame, vindo, logo após a formalização do contrato a ser firmado aditivo, para correção dos quantitativos.

Sobre o tema, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** tem entendimento firme quanto a ilegalidade do jogo de planilha, vejamos:

O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara

As planilhas de custo constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'. Acórdão 1805/2014-Plenário

Assim, por qualquer ângulo que se analise, resta claro que a proposta apresentada encontra-se dissociada do Edital e que sua correção sem a alteração dos valores unitários importará em elevação do valor final, o que não é permitido, devendo ser revista a decisão proferida no certame para reconhecer o erro constante da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora.

Nos valem de entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO**

no Acórdão 00246/2019—PLENÁRIO, quanto ao jogo de planilhas:

A fixação de critérios para que se efetue a análise dos preços unitários apresentados, independentemente de a análise pairar também sobre o menor preço global proposto, é de suma importância, pois, pode determinar variações significativas no tocante ao valor contratado, na hipótese de insurgirem-se alterações quantitativas necessárias a serem feitas. **Nesse sentido penso que os preços unitários não são irrelevantes quando a licitação versa sobre empreitada por preço global**, especialmente se houve necessidade de alterações no curso da execução do certame que necessite de, eventualmente, alterar os quantitativos relacionados a itens identificados com sobrepreço, **a fim de evitar o chamado “jogo de planilhas”**.

Portanto, conclui-se que a proposta padece de vício insanável, devendo a empresa vencedora vir a ser desclassificada.

**5. A EMPRESA SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA POSSUI CNAE DE TELEATENDIMENTO E FOI HABILITADA - OS DEMAIS OS CNAE'S NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO:**

Analisando-se o CNAE da vencedora é nítido que a licitante **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**, identifica-se que possui o mesmo CNAE da **RECORRENTE**, qual seja, “atividades de teleatendimento”, sendo a referida empresa habilitada.

Os demais CNAE'S que estão contemplados no cartão de CNPJ da empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** não possui semelhança com o objeto da licitação, logo, não são compatíveis com o **OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO**. Abaixo colaciona-se o cartão de CNPJ da empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** para melhor compreensão:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.454.201/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERVILIMP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>81.12-5-00 - Condomínios prediais</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MILTON MANOEL DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>820</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 01;</b>
CEP <b>29.090-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CAMBURI</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
		UF <b>ES</b>

A atividade principal da empresa declarada vencedora no certame é apoio a edifícios, ou seja, serviços gerais, tais como limpeza e zeladoria, sendo inclusive definido tais atividades na missão da empresa em sua página do facebook, <https://www.facebook.com/servilimpservicos/photos/635707546615473>

 <b>MISSÃO</b> <b>ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MERCADO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM QUALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO, GARANTINDO VALOR SUSTENTÁVEL PARA CLIENTES E COLABORADORES.</b>	 <b>VISÃO</b> <b>SER UM GRUPO COM ATUAÇÃO CONSOLIDADA NO PAÍS, REFERÊNCIA EM SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE CONHEÇA PROFUNDAMENTE AS NECESSIDADES DE SEUS CLIENTES E OFEREÇA UM ALTO GRAU DE EFICIÊNCIA NOS NEGÓCIOS.</b>	 <b>VALORES</b> <b>DESENVOLVIMENTO E RESPEITO ÀS PESSOAS É O GRANDE DIFERENCIAL QUE TORNA TUDO POSSÍVEL. PRIORIZAMOS SEMPRE O TRABALHO EM EQUIPE, OBJETIVAMOS POTENCIALIZAR OS RESULTADOS ATRAVÉS DA SINERGIA DOS NOSSOS NEGÓCIOS E INTEGRAÇÃO DOS NOSSOS COLABORADORES. FAZENDO ACONTECER E TRANSFORMAMOS AS NOSSAS IDEIAS EM REALIZAÇÕES, ALINHADAS COM NOSSOS IDEIAS E COM NOSSAS POLÍTICAS. FOCO EM GERAÇÃO DE VALOR, EM NOSSAS AÇÕES, EFICIÊNCIA CONTÍNUA, RESULTADOS CRESCENTES E SUSTENTÁVEIS.</b>
--	---	--

Isto ponderado, tem-se que o **Tribunal de Contas da União** já lavrou o Acórdão 642/2014-Plenário, enunciando que é imprescindível a semelhança entre o objeto social e objeto licitado, conforme abaixo transcrito:

**Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.<sup>8</sup>**

Neste ponto, importante esclarecer que a existência do requisito acima descrito não configura caráter restritivo à competitividade do certame, mas apenas traduz a necessidade de que a licitante interessada possua maestria na área de atuação exigida pelo edital, formalismo este imprescindível a evitar eventual prejuízo à Administração Pública e à coletividade.

*In casu*, se a licitante **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** não possui os demais CNAE'S aptos para atendimento do objeto ora licitado, tampouco comprovou capacidade técnica, porque foi habilitada como o mesmo CNAE da RECORRENTE?? Observa-se que a empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** limita-se a apresentar diversos atestados de limpeza, recepcionista, e serviços gerais, atividades essas que não se assemelham ao objeto da licitação.

Portanto, ao permitir que a empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** participasse do certame vindo a ser declarada vencedora esta Comissão Julgadora fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, padecendo de legalidade a decisão do pregoeiro.

## **6. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE - CNAE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO – ACÓRDÃO DO TCU 571/2006 - SEGUNDA CÂMARA, DEIXA CLARO QUE UMA EMPRESA NÃO PODERÁ SER EXCLUÍDA DO CERTAME, APENAS POR NÃO**

---

<sup>8</sup> TCU – Acórdão 642/2014-Plenário. Min. Rel. Augusto Sherman. Julg. em 19/03/2014.

**TER O CNAE ESPECÍFICO DO OBJETO LICITADO NA SUA MATRIZ SOCIAL – OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.**

Denota-se da decisão que inabilitou a Recorrente que a mesma padece de legalidade, explico melhor:

A **Recorrente possui CNAE compatível com o objeto licitado**, conforme se comprova pela consulta ao site do IBGE, [https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com\\_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=8220-2%2F00&versao\\_classe=7.0.0&versao\\_subclasse=10.1.0](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=8220-2%2F00&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0), já que, **o conjunto de atividades associadas ao CNAE 8220-2/00, especialmente as atividades voltadas para atendimento a clientes por terceiros, a habilita para participação no certame e pleno atendimento ao objeto licitado;**

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades Estrutura

busca por palavra chave ou código classificação classe

8220-2/00 CNAE-Subclasses 2.3 buscar

Subclasses encontradas: 13

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição
8220-2/00	ATENDIMENTO A CLIENTES - SAC POR TELEFONE, POR TERCEIROS; SERVIÇO DE
8220-2/00	ATENDIMENTO A CLIENTES POR TELEFONE; SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIROS
8220-2/00	CALL CENTER; SERVIÇO DE
8220-2/00	CENTRAL DE ATENDIMENTO POR TELEFONE; SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIROS
8220-2/00	CENTRAL DE RECADOS; SERVIÇO DE
8220-2/00	CENTROS DE RECEPÇÃO DE CHAMADAS
8220-2/00	CONSULTA SOBRE PRODUTOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE
8220-2/00	CONTACT CENTER; SERVIÇOS DE
8220-2/00	CONTATOS TELEFÔNICOS, RECADOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS
8220-2/00	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR TELEFONE; SERVIÇO DE
8220-2/00	SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO TELEFONE-COMPUTADOR; ATIVIDADES DE
8220-2/00	SISTEMAS DE RESPOSTA VOCAL INTERATIVA; ATIVIDADES DE
8220-2/00	TELEATENDIMENTO (TELEMARKETING); SERVIÇO DE

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** (em Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

(...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, **não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação.** (...) (grifamos)

Conforme ensinamentos de **Marçal Justen Filho** (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

**"(...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação "** (destaque nosso)

**A situação aqui exposta é diversa da situação da empresa declarada vencedora do certame, que além de não ter CNAE compatível, não comprovou capacidade técnica para execução dos serviços e realizou a precificação de forma incompleta e incorreta.**

A **Recorrente comprovou expressamente sua capacidade técnica para atendimento do objeto licitado (Atendimento a cliente), conforme atestado colacionado a seguir, e, além disto, demonstrou que o CNAE que possui é compatível com o objeto licitado e repita-se o conjunto de atividades associadas ao CNAE 8220-2/00, especialmente as atividades voltadas para atendimento a clientes por terceiros, a habilita para participação no certame e pleno atendimento ao objeto licitado, inclusive quanto a utilização das mesmas métricas de avaliação sobre a qualidade do serviço prestado, exigidas no Edital:**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

S/A A GAZETA, com sede na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-315, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.133.619/0001-93, por seu representante legal no fim assinado, atesta para os devidos fins de direito, a capacidade técnica da empresa **IDEIA CONTACT CENTER LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 35.701.561/0001-00, nas seguintes atividades:

**Descrição dos serviços:** Prestação de serviços de ATENDIMENTO AO CLIENTE, ininterruptamente de segunda à sexta de 08h às 18 h, aos sábados de 08h às 14h, e feriados de 8h às 11h.

**Local de prestação dos serviços:** infraestrutura da **CONTRATANTE**.

**Serviços:** Atendimento ao cliente, incluindo Dúvidas, Vendas, Cobrança, Retenção, Pesquisas de Satisfação e demais atendimentos que se façam necessários para estreitar o Relacionamento do cliente com a **CONTRATANTE**.

**Início das Atividades:** Junho/2020 - vigente até a presente data.

- ✓ Quantitativo de funcionários envolvidos: 10 Atendentes e 1 Supervisor
- ✓ Quantidade de avaliações positivas: 2021: 96% 2022: 96%

Mesmo não sendo o caso da Recorrente, pois o CNAE apresentado é compatível com o objeto da licitação, pelas **orientações do TCU, extraída do ACÓRDÃO 571/2006 - SEGUNDA CÂMARA do TCU**, uma **empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social**, a saber:

NÚMERO DO ACÓRDÃO  
ACÓRDÃO 571/2006 - SEGUNDA CÂMARA  
RELATOR MARCOS BEMQUERER  
PROCESSO 000.773/2005-6 launch  
TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR)  
DATA DA SESSÃO 14/03/2006  
NÚMERO DA ATA 07/2006 - Segunda Câmara

“12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

**13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever**

**expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.**” (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)” (destaque nosso)

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

(...) a **Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação.** (...) (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222): (destaque nosso)

A prematura e infundada decisão de inabilitação da Recorrente afronta a legalidade, apega-se a um formalismo pernicioso e visa, única e tão somente diminuir a ampla competitividade, e além disto, **deixa de considerar a proposta mais vantajosa para a Administração, não tendo sido julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade e do julgamento objetivo, tendo incluído e tolerado condições que comprometeram, restringiram e frustraram o seu caráter competitivo, estabelecendo exigências impertinentes e irrelevantes para a escolha da melhor proposta para a execução do objeto licitado, como foi a proposta da Recorrente.**

## 7. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer a Vossas Senhorias seja o presente recurso conhecido e provido, sendo reformada a decisão que declarou a empresa **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** vencedora do certame, diante da afronta aos princípios do formalismo, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, devendo esta ser revista, sendo, por via de consequência, declarada inabilitada a empresa supracitada, por restar provado o não atendimento a exigências contidas no Edital e na legislação, principalmente pelo jogo de planilha evidenciado e atestados apresentados que não são compatíveis com o objeto da licitação.

Requer ainda seja revista a errônea decisão que inabilitou a Recorrente por restar provado sua plena capacidade técnica para atendimento do objeto licitado, habilitando-se, para

tanto, pois compatível com o objeto licitado e repita-se o conjunto de atividades associadas ao CNAE 8220-2/00, especialmente das atividades voltadas para atendimento a clientes por terceiros, a habilita para participação no certame e pleno atendimento ao objeto licitado, inclusive quanto a utilização das mesmas métricas de avaliação sobre a qualidade do serviço prestado, sendo comprovado pelo atestado apresentado a sua compatibilidade com o objeto da licitação, qual seja, atendimento ao cliente.

Desde já a Recorrente alerta que se reserva no exercício de perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas do Espírito Santo e judicialmente, se necessário.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Vitória, ES, 27 de julho de 2022

FABRICIO PIRES  
DUARTE:07401062798

Assinado de forma digital por FABRICIO PIRES DUARTE:07401062798  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=20838725000160,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(em branco), cn=FABRICIO PIRES DUARTE:07401062798  
Dados: 2022.07.27 12:43:31 -03'00

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA**  
**CNPJ nº 35.701.561/0001-00**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.701.561/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/12/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IDEIA CONTACT CENTER LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DA PENHA</b>	NÚMERO <b>520</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF QUINTAO SALA 404</b>
CEP <b>29.055-131</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAIA DO CANTO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
UF <b>ES</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@IDEIACONTACTCENTER.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3191-9484</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **16:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FABRICIO PIRES  
DUARTE:07401062798

Assinado de forma digital por FABRICIO PIRES  
DUARTE:07401062798  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=sem-branco,  
cn=FABRICIO PIRES DUARTE:07401062798  
Dados: 2022.07.27 12:45:35 -03'00'

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA****CNPJ Nº 35.701.561/0001-00****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual os abaixo assinados,

**CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da CI nº 1144716 SSP/ES e CPF nº 034.845.477-58, nascido aos 01/12/1973, filho de Lenar Barcelos Silva e Aurea Maria Santos Silva, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, nº 210, Casa 47, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-230, e;

**FABRICIO PIRES DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 30/12/1976, portador do CI nº 1312071 SPTC/ES e do CPF nº 074.010.627-98, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 1170, apto 801B, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-094; Únicos sócios da sociedade empresária limitada **IDEIA CONTACT CENTER LTDA**, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 520, Ed. Quintão, Sala 404, Vitória/ES, CEP 29055-131, e documentos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES sob o nº 32202602466 e no CNPJ nº 35.701.561/0001-00 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** – O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado nesta data para R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 560.000 (quinhentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) é oriundo de recursos próprios dos sócios que o integralizam à vista e em moeda corrente do país, na proporção de suas quotas. Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA	373.296	R\$ 373.296,00	66,66
FABRICIO PIRES DUARTE	186.704	R\$ 186.704,00	33,34
<b>TOTAL:</b>	<b>560.000</b>	<b>R\$ 560.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA II** – Altera-se o objeto social da empresa que passa a ser o seguinte: ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

**CNAE Nº 8220-2/00** - Atividades de teleatendimento;

**CNAE Nº 6201-5/01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

**CNAE Nº 7490-1/04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

**CNAE Nº 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

**CNAE Nº 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**CNAE Nº 8219-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**CNAE Nº 8291-1/00** - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

**CNAE Nº 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA****CNPJ Nº 35.701.561/0001-00**

**CLÁUSULA III** – Após procedidas as alterações constantes acima, fica o contrato social consolidado sob as cláusulas e condições seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adota como nome empresarial: **IDEIA CONTACT CENTER LTDA**.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 520, Ed. Quintão, Sala 404, Vitória/ES, CEP 29055-131.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

**CNAE Nº 8220-2/00** - Atividades de teleatendimento;

**CNAE Nº 6201-5/01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

**CNAE Nº 7490-1/04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

**CNAE Nº 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

**CNAE Nº 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

**CNAE Nº 8219-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**CNAE Nº 8291-1/00** - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

**CNAE Nº 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL**

O capital social é R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 560.000 (quinhentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado à vista e em moeda corrente do país. Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA	373.296	R\$ 373.296,00	66,66
FABRICIO PIRES DUARTE	186.704	R\$ 186.704,00	33,34
<b>TOTAL:</b>	<b>560.000</b>	<b>R\$ 560.000,00</b>	<b>100,00</b>

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA****CNPJ Nº 35.701.561/0001-00****CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA e FABRICIO PIRES DUARTE** que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, assim como assinatura de documentos e cheques, sempre em forma conjunta.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização de todos os sócios.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo único** - A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada em reunião.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**IDEIA CONTACT CENTER LTDA**

**CNPJ Nº 35.701.561/0001-00**

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL**

As sócias declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.

**CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**

**FABRÍCIO PIRES DUARTE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IDEIA CONTACT CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03484547758	CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
07401062798	FABRICIO PIRES DUARTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 14:57 SOB Nº 20221149830.  
PROTOCOLO: 221149830 DE 20/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209416013. CNPJ DA SEDE: 35701561000100.  
NIRE: 32202602466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.  
IDEIA CONTACT CENTER LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)